



LEI Nº 1048, DE 07 DE JANEIRO DE 2020.

(Publicado no Diário Oficial Eletrônico de 09/01/2020)

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO** aprovou e **EU** sanciono a seguinte **LEI**, com base na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica Municipal:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei, em consonância com as disposições sobre a matéria, contidas no artigo 165 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e na Lei Municipal nº 1023 de 17 de setembro de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Gonçalo para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;



II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como as Fundações, as Autarquias e os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III – o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 1.456.605.421,00 (Um bilhão, quatrocentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e cinco mil e quatrocentos e vinte e um reais), desdobrada e demonstrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 995.513.415,00 (Novecentos e noventa e cinco milhões, quinhentos e treze mil, quatrocentos e quinze reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 461.092.006,00 (Quatrocentos e sessenta e um milhões, noventa e dois mil e seis reais).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto abaixo:

| | |
|----------------------------------|--------------------------|
| I – RECEITA MUNICIPAL | VALOR EM R\$ 1,00 |
| I.1 – RECEITAS CORRENTES | 1.383.728.535 |
| I.2 – RECEITAS DE CAPITAL | 72.876.886 |
| RECEITA GLOBAL | 1.456.605.421 |

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento abaixo:

| | |
|--|----------------------|
| RECEITAS CORRENTES | 1.383.728.535 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias | 293.281.557 |
| Contribuições | 78.825.600 |
| Receita Patrimonial | 21.774.204 |
| Receita de Serviços | 3.341.682 |
| Transferências Correntes | 911.950.468 |
| Outras Receitas Correntes | 12.509.681 |
| Receitas Correntes – Operações Intra-orçamentárias | 136.162.055 |
| Deduções – Receitas Correntes | -74.116.712 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 72.876.886 |
| Operações de Crédito | 55.345.186 |
| Alienação de Bens | 125.007 |
| Transferências de Capital | 17.372.350 |
| Outras Receitas de Capital | 34.343 |
| TOTAL | 1.456.605.421 |



CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º. - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 1.456.605.421,00 (Um bilhão, quatrocentos e cinquenta e seis milhões, seiscentos e cinco mil e quatrocentos e vinte e um reais), com o desdobramento abaixo:

I – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO

| | |
|------------------------------|---------------|
| DESPESAS CORRENTES | 1.302.462.523 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 793.898.385 |
| Juros e Encargos da Dívida | 183.350 |
| Outras Despesas Correntes | 508.380.788 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 144.195.593 |
| Investimentos | 96.101.038 |
| Inversões Financeiras | 2.200 |
| Amortização da Dívida | 48.092.355 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 7.947.305 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 2.000.000 |
| TOTAL | 1.456.605.421 |

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o artigo 9º da Lei Municipal nº 1023 de 17 de setembro de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.



CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida na forma abaixo:

I – DESPESA POR FUNÇÃO

| | |
|-------------------------|---------------|
| LEGISLATIVA | 27.441.232 |
| ADMINISTRAÇÃO | 169.694.457 |
| SEGURANÇA PÚBLICA | 821.407 |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | 34.116.169 |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL | 191.385.713 |
| SAÚDE | 363.984.925 |
| TRABALHO | 129.300 |
| EDUCAÇÃO | 290.106.336 |
| CULTURA | 1.189.000 |
| URBANISMO | 187.834.100 |
| HABITAÇÃO | 12.750 |
| SANEAMENTO | 10.000 |
| GESTÃO AMBIENTAL | 33.651.768 |
| CIÊNCIA E TECNOLOGIA | 4.000 |
| AGRICULTURA | 4.400 |
| COMÉRCIO E SERVIÇOS | 306.350 |
| TRANSPORTE | 3.349.450 |
| DESPORTO E LAZER | 1.820.000 |
| ENCARGOS ESPECIAIS | 140.796.759 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 9.947.305 |
| TOTAL | 1.456.605.421 |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PREFEITO

II – DESPESA POR ÓRGÃO

PODER LEGISLATIVO

| | |
|---|------------|
| Câmara Municipal | 30.602.232 |
| Fundo Especial da Câmara Municipal de São Gonçalo | 242.000 |

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

| | |
|---|-------------|
| Secretaria Municipal de Administração | 25.403.000 |
| Secretaria Municipal de Fazenda | 138.127.185 |
| Gabinete do Prefeito | 2.395.000 |
| Secretaria Municipal de Educação | 114.107.336 |
| Procuradoria Geral | 36.850.770 |
| Secretaria Municipal de Esporte e Lazer | 2.765.830 |
| Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos | 1.733.500 |
| Secretaria Municipal de Segurança Pública | 42.180.525 |
| Secretaria Municipal de Turismo e Cultura | 1.951.000 |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Infância e Adolescência | 4.476.750 |
| Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil | 2.968.000 |
| Secretaria Municipal de Transportes | 8.893.450 |
| Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social | 4.656.000 |
| Secretaria Municipal de Controle Interno | 1.557.339 |
| Secretaria Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas | 1.024.200 |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano | 258.476.000 |
| Secretaria Municipal de Políticas Públicas para o Idoso, Mulher e Pessoa com Deficiência | 1.983.894 |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, Agricultura, Pesca e Trabalho | 1.810.750 |
| Secretaria Municipal de Habitação | 693.275 |
| Secretaria Municipal de Meio Ambiente | 4.238.202 |
| Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Especiais | 7.258.500 |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PREFEITO

| | |
|--|-------------|
| Reserva de Contingência | 2.000.000 |
| Fundo Municipal de Defesa Civil | 223.592 |
| Fundo Municipal para Infância e Adolescência | 1.069.470 |
| Fundo Municipal de Assistência Social | 29.382.765 |
| Fundo Municipal de Políticas sobre Álcool e Drogas | 13.000 |
| Fundo Municipal de Desporto | 80.000 |
| Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável | 3.715.988 |
| Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano | 20.100 |
| Fundo Municipal do Turismo | 4.000 |
| Fundo Municipal de Saúde | 360.003.925 |
| Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social | 12.750 |
| Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de São Gonçalo | 24.000 |
| Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo | 1.556.588 |
| Fundo Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência | 12.000 |
| Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher | 12.000 |
| Fundo Municipal de Educação de São Gonçalo | 175.999.000 |

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

| | |
|--|----------------------|
| Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de São Gonçalo | 178.047.055 |
| Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Saneamento Ambiental | 10.000 |
| Fundação Municipal de Saúde | 1.013.000 |
| Fundação de Artes, Esportes e Lazer de São Gonçalo | 3.590.450 |
| Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo | 5.421.000 |
| TOTAL | 1.456.605.421 |



CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, por incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço, por excesso de arrecadação em bases constantes e por anulação parcial ou total de dotações, até o valor correspondente a 35 % (trinta e cinco por cento) dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei.

Parágrafo Único - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo os valores correspondentes à incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço, excesso de arrecadação em bases constantes, amortização e encargos da dívida e as despesas financeiras com operações de crédito contratadas e a contratar.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais com servidores estão alocadas em cada Unidade Orçamentária da Administração Direta e Indireta.

Art. 10 - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para as funções de Assistência Social, Saúde, Educação, Saneamento e Habitação em áreas de baixa renda.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a subempréstimos voltados para a modernização administrativa e fiscal especialmente tratando-se do Programa de Modernização da Administração Tributária – PMAT, do Programa Nacional de Apoio à Modernização Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM e do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 15 – O Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, em cumprimento ao que estabelece o Artigo 9º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, para garantir o alcance das metas fiscais, conforme o artigo 34 na Lei Municipal nº 1023 de 17 de setembro de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para, em virtude de alteração na estrutura organizacional, legal ou regimental de órgãos da Administração Direta ou de entidades da Administração Indireta, adaptar o orçamento



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PREFEITO**

aprovado pela presente Lei à modificação administrativa ocorrida, inclusive criando Unidades Orçamentárias, Programas de Trabalho e Elementos de Despesa necessários à redistribuição dos saldos de dotações, sem aumento de despesas, observando o equilíbrio orçamentário.

Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, em 07 de janeiro de 2020.

**JOSÉ LUIZ NANJI
- Prefeito –**